



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 565, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Cria o Conselho Escolar e estabelece a sua implantação nos Estabelecimento de Ensino Fundamental, mantido pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção das escolas e representantes das comunidades escolares.

Parágrafo Único. Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I** - elaborar o seu Regimento;
- II** - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deram orientar a elaboração do Plano Anual;
- III** - elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV** - avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V** - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- VI** - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII** - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII** - arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX** - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X** - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI** - apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII** - convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII** - definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV** - supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;
- XV** - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XVI** - encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a)** um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- b) um representante dos professores;
- c) um representante do grupo ocupacional operacional;
- d) dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

Parágrafo Único. Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 6º. O Diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato de Presidente do Conselho Escolar, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I - professor;
- II - funcionário;
- III - aluno;
- IV - pai.

Art. 9º. Todos os segmentos da Comunidade Escolar terão representatividade no Conselho Escolar, através de eleição secreta ou por aclamação (indicação) designada pelo Diretor Escolar

Art. 10. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11. O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Excetua-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15. O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17. O Conselho deixará de existir:

- I** - pela sua dissolução, quando a lei determinar;
- II** - pela sua dissolução, em virtude de ato do governo, que lhe cassar a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorrer em atos opostos aos seus fins ou nocivos à comunidade;
- III** - quando a Unidade Escolar encerrar suas atividades, em caso de extinção.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução do Conselho, o seu patrimônio, bens e recursos serão transferidos à Escola ou à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Cabe ao suplente:

- I** - substituir o titular em caso de impedimento;
- II** - completar o mandato do titular em caso de vacância.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 19. O estabelecimento da Rede Municipal de Educação de Jateí deverá contar com um Conselho Escolar em até 090 dias da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que as eleições subseqüentes procedam sempre no mês de novembro.

Art. 20. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especifica das em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

Art. 21. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Jateí- MS.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de abril de 2010.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal